



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Nota Informativa nº 19/COGPC/SEAE/MF

Brasília, 29 de março de 2017.

Assunto: Definição do Fator de Preços Relativos (Fator Y), referente ao reajuste de preços de medicamentos para o ano de 2017.

Acesso: Documento Preparatório, restrito até a adoção de ato decisório relacionado, conforme Decreto nº 7.724/2012, artigo 20, parágrafo único.

1. A metodologia de reajuste dos preços de medicamentos no Brasil

1. A Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, prevê o reajuste anual dos preços de medicamentos baseado no modelo de regulação por teto de preços (*price cap*). Esse modelo, detalhado na Resolução CMED nº 01/2015, retificada pela Resolução CMED nº 05/2015, prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e o outro intrasetorial (Z).
2. O índice geral de preços utilizado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE. O período de observação para efeitos de cálculo do reajuste considera o IPCA acumulado nos doze meses anteriores à data do cálculo, no caso, março de cada ano.
3. A segunda variável do modelo é um fator de produtividade que permite que se repasse ao consumidor os ganhos estimados de produtividade do setor farmacêutico (fator X). A terceira variável, o fator Y, tem como objetivo ajustar os preços relativos

entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não-administráveis nas empresas do setor farmacêutico.

4. Por fim, o fator de ajuste de preços relativos intrassetoriais (fator Z), é o mecanismo inserido no cálculo do ajuste de preços com o intuito de diminuir o poder de mercado das empresas que produzem medicamentos de classes terapêuticas com baixa contestabilidade, incentivando a competição no setor.

5. Assim, o reajuste dos preços dos medicamentos é estabelecido de acordo com a fórmula:

$$\text{VPP} = \text{IPCA} - \text{X} + \text{Y} + \text{Z}, \text{ em que:}$$

VPP é a variação percentual no preço;

IPCA é o índice de preços ao consumidor, calculado pelo IBGE;

X é o fator de produtividade repassado ao consumidor, calculado pela SEAE/MF;

Y é o fator de ajuste de preços entre setores, calculado pela SEAE/MF; e

Z é o fator de ajuste de preços intrasetor, estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e calculado em função do fator X.

6. A adoção da regulação de preços do tipo *price cap*, ou preço-teto, na regulação do mercado de medicamentos está prevista na Lei nº 10.742/2003, embora a metodologia empregada no cálculo dos fatores que compõem a fórmula não tenha sido definida na referida Lei. Dessa forma, a CMED tem liberdade para estabelecer o método de cálculo dos fatores, desde que se dê a devida publicidade e transparência aos métodos adotados, conforme previsto no §6º, art. 4º da Lei nº 10.742/2003.

7. Até 2014, a CMED editava anualmente duas resoluções sobre o reajuste: uma em fevereiro, com especificação dos critérios de composição dos fatores, e outra em meados de março com a autorização do ajuste, a definição do Preço Fábrica e do Preço Máximo ao Consumidor.

8. Em 2014, foi criado, no âmbito do Comitê Técnico-Executivo, um Grupo de Trabalho, com integrantes dos cinco ministérios e representantes da Secretaria-Executiva da CMED, exercida pela Anvisa, que propôs alterações no modelo de ajuste, tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), decorrentes da Auditoria Operacional nº TC 034.197/2011-7 e apresentadas à CMED por meio do Acórdão nº 3016/2012.

9. Em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2014, o CTE aprovou uma minuta de resolução e a realização da Consulta Pública nº 01/2014 da CMED, no período de 8 de dezembro de 2014 a 13 de janeiro de 2015, a fim de submeter o assunto a comentários e sugestões do setor regulado, sociedade civil e consumidores.



10. Por fim, após avaliar as sugestões das contribuições à Consulta Pública, a CMED aprovou a Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015, que balizou o processo de reajuste para os anos subsequentes.

2. O Fator Y

11. Em vista dos aspectos apresentados, o cálculo do Fator Y segue a metodologia constante no item 3 do Anexo da Resolução CMED nº 01/2015. Conforme o § 1º do artigo 3º da referida Resolução “o Fator Y tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não recuperáveis pela aplicação do IPCA”.

12. As variáveis consideradas para a composição dos índices de custos não recuperados que compõe o cálculo do Fator Y são:

- a. Variação do custo com a importação de insumos (como *proxy* desse custo se utiliza a variação do câmbio); e
- b. Variação das tarifas públicas (como *proxy* desse custo se utiliza a variação da tarifa de energia elétrica).

13. Para o cálculo dessas variáveis, foram utilizadas as médias anuais para as seguintes séries:

I - taxa de variação da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹ e pelo *Consumer Price Index - CPI*² do *Bureau of Labor Statistics* dos EUA.

II - taxa de variação da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia³ para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ajustada pelo IPCA.

14. Ademais, quando há diminuição desses custos, a queda não é repassada diretamente aos consumidores, porque o fator Y não admite valores negativos em sua fórmula. Quando o resultado do cálculo do fator Y aponta redução dos custos entre setores, esses resultados ficam registrados em um mecanismo de saldo da fórmula. Quando os custos aumentam, o seu repasse é deduzido do saldo acumulado, diminuindo o impacto, para o consumidor, das variações positivas dos custos nos reajustes.

15. Adicionalmente, em 2016, o IBGE publicou a atualização da matriz insumo-produto para 2010, substituindo a matriz de 2005 até então utilizada, cujos dados são extraídos para o cálculo da ponderação das importações e da energia elétrica na

¹ Dados coletados em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> – Acesso em: 15/02/2017

² Dados coletados em: <https://data.bls.gov/cgi-bin/surveymost> – Acesso em: 15/02/2017

³ As tarifas publicadas pela ANEEL são periodicamente atualizadas para meses anteriores, portanto, para o cálculo do reajuste de 2017, foram utilizados os valores disponíveis em 15/02/2017. Assim, caso sejam feitas estimativas de reajustes anteriores com os dados atuais, o valor pode ser distinto ao divulgado pela CMED à época. Dados coletados em:

<http://relatorios.aneel.gov.br/layouts/xlviewer.aspx?id=/RelatoriosSAS/RelSampRegCC.xlsx&Source=http://relatorios.aneel.gov.br/RelatoriosSAS/Forms/AllItems.aspx&DefaultItemOpen=1> – Acesso em: 15/02/2017



Acesso: Restrito

estrutura de custos da indústria farmacêutica. Assim, os parâmetros do fator Y para esse reajuste também foram atualizados, conforme a Tabela 01 abaixo.

Tabela 01 – Parâmetros baseados nos coeficientes das Matrizes Insumo-Produto de 2005 e de 2010

Matriz Insumo-Produto	Parâmetros ⁴					
	a1 _t	a2 _t	b1 _t	b2 _t	A _t	B _t
2005	23,600	3,315	9,863	5,690	26,915	15,553
2010	19,116	0,994	10,936	3,628	20,110	14,564

16. Por fim, o Fator Y apurado para o reajuste de 2017 é descrito na tabela a seguir:

Tabela 02 – Variações das médias anuais do câmbio e da tarifa de energia* e cálculo do Fator Y

Variação do câmbio	Variação da tarifa de energia elétrica	Saldo 2016	Saldo 2017	Fator Y
-2,175%	-3,289%	0%	0,493%	0%

*Refere-se à variação real das médias dos valores mensais para os meses de janeiro a dezembro de 2016, em relação às médias de 2015.

⁴ a1_t: peso das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período t;
a2_t: peso da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período t;
b1_t: peso das importações na estrutura de custos da economia no período t;
b2_t: peso da energia elétrica na estrutura de custos da economia no período t;
A_t: peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período t;
B_t: peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da economia no período t.

3. Conclusão


17. Tendo em vista a metodologia adotada para o cálculo do Fator Y, verificou-se uma variação nos custos não administráveis da Indústria Farmacêutica de -0,493% entre 2015 e 2016, ponderada pela participação desses custos na estrutura total do setor. Desse modo, descontou-se do saldo acumulado no ano anterior, de modo que o Fator Y para 2017 resultou em 0%, e o saldo acumulado totalizou 0,493%.

À apreciação superior,


JÉSSICA PORTAL MAIA
Gerente


MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Promoção da Concorrência

De acordo.


ÂNGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE
Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência


MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico

